



PMSU	89
FLs.	
\$	Ass.
SIOKU	Mat.

## PARECER JURÍDICO

**Processo nº:** 118.009/2021

**Modalidade:** Tomada de preços

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria na área de Engenharia Civil

**EMENTA:** Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Tomada de preços. Menor preço. Contratação de empresa para prestação de serviços na área de Engenharia Civil. Minuta de Edital. Análise jurídica prévia. Aprovação com ressalvas.

### I - RELATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade Tomada de Preços, do tipo técnica e preço, com vistas à contratação de empresa para prestação de serviços na área de Engenharia Civil do município de Serra Caiada/RN.

Os autos, contendo 1 volume 88 páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos: solicitação de despesa, pesquisa mercadológica, despacho informando a existência de dotação orçamentária, declaração informando a existência de disponibilidade financeira, autorização de contratação, portaria de nomeação de Comissão de Licitação, encaminhamento das minutas e anexos do edital para parecer.

Na sequência, o processo foi remetido a esta Procuradoria, para a análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta de edital elaborada, conforme previsto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir ao Município no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.



PMSU  
FLs. 90  
Ass.  
51286  
Mat.

## II - ANÁLISE JURÍDICA

### 2.1 – Escolha da modalidade licitatória

Em consonância com a Lei de Licitações, tem-se que:

Art. 22. São modalidades de licitação:

- I - concorrência;
- II - tomada de preços;
- III - convite;
- IV - concurso;
- V - leilão.

§ 1º Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

*Omissis.*

Isso posto, observa-se que a contratação de empresa para a execução das obras e serviços de reforma e revitalização de praças, por ser do tipo menor preço, bem como por ter custo estimado inferior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)<sup>1</sup>, se enquadra na modalidade de tomada de preços.

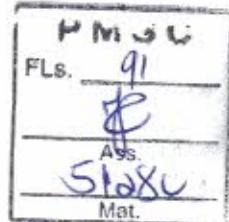
### 2.2 – Requisitos legais para a realização da Tomada de Preços

Passa-se a análise dos elementos abordados na minuta do edital e sua concordância com as imposições do art. 40 da Lei de Licitações.

Traz o referido mandamento a obrigatoriedade de abordagem dos seguintes elementos nos editais de licitação, podendo estes ser suprimidos ou acrescidos, conforme o caso:

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida

<sup>1</sup> Os novos valores para realização de tomada de preços foram definidos no Decreto Federal nº 9.412/2018.



por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

- I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;
- II - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta Lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação;
- III - sanções para o caso de inadimplemento;
- IV - local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico;
- V - se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido;
- VI - condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta Lei, e forma de apresentação das propostas;
- VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;
- VIII - locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;
- IX - condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais;
- X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48;
- XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;
- XII - (VETADO)
- XIII - limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas;
- XIV - condições de pagamento, prevendo: a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela; b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros; c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela



até a data do efetivo pagamento; d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos; e) exigência de seguros, quando for o caso;

XV - instruções e normas para os recursos previstos nesta Lei;

XVI - condições de recebimento do objeto da licitação;

XVII - outras indicações específicas ou peculiares da licitação.

Após análise do instrumento apresentado, constatou-se que o edital foi elaborado em harmonia com os ditames do art. 40 da Lei nº 8.666, de 1993, destacando-se a clareza e objetividade do objeto da licitação, a previsão de requisitos pertinentes ao objeto do certame como condição de habilitação, prazos legais respeitados para impugnação ao edital, abertura das propostas e julgamento de recursos.

Convém apontar apenas dois erros materiais que devem ser corrigidos. Inicialmente, na Cláusula 1, o edital menciona que:

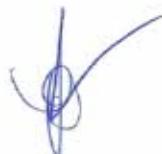
*"tomada de preços, do tipo menor preço, execução indireta, mediante o regime de empreitada por preço global, para Contratação dos serviços de assessoria na área de Engenharia Civil, visando atuação técnica e administrativa no município de Serra Caiada/RN".*

Acontece que os serviços contratados não são de obras e sim de assessoria em Engenharia Civil. Desse modo, deve ser excluído o seguinte trecho: execução indireta, mediante o regime de empreitada por preço global.

Por outro lado, a Cláusula 97 do edital faz referência às Cláusulas 17 "b" e 17 "c", quando, em verdade, deveria se remeter ao conteúdo das Cláusulas 95.3 e 95.4. Assim, este erro material também deve ser corrigido.

Por fim, na Cláusula 11 do edital se informa que O cadastramento das empresas interessadas deverá obedecer a Instrução Normativa nº 001/2018; publicada no Diário Oficial dos Municípios (FEMURN), no dia 28.05.2018, na edição nº 1776. Para facilitar o acesso dos licitantes à referida instrução normativa, recomenda-se que o seu teor passe a constar em anexo ao edital, o que vai ao encontro do princípio da ampla competitividade.

Nesse desiderato, ao se compulsar os autos, após a adoção das medidas ora sugeridas, pode se considerar atendidas as exigências normativas acima citadas, ao menos no que tange aos seus aspectos jurídico-formais.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA  
Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56  
Tel: (84) 3293-0038 - E-mail: pmserracaiada@gmail.com

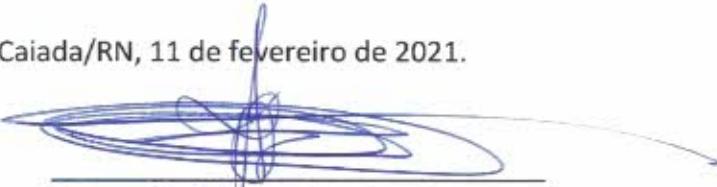
PMSU	93
FLs.	<i>[Signature]</i>
Ass.	5128V
Mat.	

### III -CONCLUSÃO

Com efeito, sob o ângulo jurídico-formal, salvo melhor juízo, a minuta do edital e os anexos do Processo nº 118.009/2021 estão parcialmente em conformidade com a legislação de regência, na medida em necessita cumprir as sugestões acima formuladas.

Diante do exposto, opina-se pela aprovação com ressalvas da minuta em comento, propondo-se o retorno do processo para a Comissão de Licitação a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis para prosseguimento do certame.

Serra Caiada/RN, 11 de fevereiro de 2021.

  
Ednaldo Patrício da Silva  
Procurador Municipal